



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
ASSESSORIA DE APOIO AS CAMARAS SETORIAIS E TEMATICAS - ACST  
Esplanada dos Ministérios- bloco D - Brasília/DF, CEP 70043-900  
Tel:

Memorando nº 46/2018/ACST/MAPA

Brasília, 28 de maio de 2018.

Ao(À) Ao Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA

Assunto: **Apresentação dos Protocolos TIIFICAR – Protocolo de Tipificação Voluntária de Carcaças Bovinas; SNCC - Protocolo do Sistema Nacional de Classificação de Cortes Bovinos. Ambos de caráter particular de adesão voluntária para padronização da tipificação de carcaças e regulamentação do uso de atributos de qualidade em cortes cárneos de bovinos.**

(Pleito da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Carne Bovina)

**Ref.: Mem. nº 22/2016/DREC-CGI/CFISC-CGI/CGI-DIPOA/DIPOA/SDA/GM/MAPA, constante do SEI nº 21000.042199/2016-99**

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria pleito emanado da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Carne Bovina, com apresentação dos Protocolos TIIFICAR – Protocolo de Tipificação Voluntária de Carcaças Bovinas e SNCC - Protocolo do Sistema Nacional de Classificação de Cortes Bovinos, ambos de caráter particular de adesão voluntária, visando a padronização da tipificação de carcaças e regulamentação do uso de atributos de qualidade em cortes cárneos de bovinos, nos termos do ofício nº 002/2018/CSCBOV, anexo.
2. Ressaltamos que a proposta em comento foi apresentada e debatida durante a 50ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial, realizada em 06.04.2018, quando ficou decidido pelo encaminhamento da mesma a esse Departamento, para conhecimento, apreciação e consequente homologação.
3. Certos de contar com a sua atenção, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CANDIDO ALVES, Chefe da Assessoria de Apoio as Câmaras Setoriais e Temáticas**, em 28/05/2018, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4729872** e o código CRC **7B8F8490**.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Conselho do Agronegócio  
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Carne Bovina

Ofício nº 002/2018/CSCBOV

Brasília/DF, 25 de maio de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

JOSÉ LUIS RAVAGNANI VARGAS

Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

**Assunto: Apresentação dos Protocolos TIPIFICAR – Protocolo de Tipificação Voluntária de Carcaças Bovinas; SNCC - Protocolo do Sistema Nacional de Classificação de Cortes Bovinos. Ambos de caráter particular de adesão voluntária para padronização da tipificação de carcaças e regulamentação do uso de atributos de qualidade em cortes cárneos de bovinos.**

**Ref.: Mem. nº 22/2016/DREC-CGI/CFISC-CGI/CGI-DIPOA/DIPOA/SDA/GM/MAPA, constante do SEI nº 21000.042199/2016-99**

1. Refiro-me a proposta apresentada e debatida durante a 50ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Carne Bovina, realizada em 06.04.2018, Brasília/DF, onde ficou decidido que seja encaminhado ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, documento que trata dos procedimentos de tipificação de carcaças.
2. Em agosto do ano de 2016, fora detectada a completa ausência de regulamentação sobre a rotulagem dos produtos *in natura* de origem bovina, que consignavam os denominados *atributos de qualidade*, apostos sem qualquer processo de que estabelecesse padronização.
3. Tal circunstância, fomentou a elaboração do Ofício 2/2016/DREC-CGI/CFISC-CGI/CGI-DIPOA/DIPOA/SDA/GM/MAPA, tendo por destinatário o DIPOA/SDA, onde, bem apontada fora toda a problemática, indicando a frontal violação a direitos dos consumidores estampados na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990, notadamente pela inobservância da necessidade de oferecer a todo e qualquer produto e serviço, informações claras acerca de suas características, precipuamente de aspectos qualitativos que eventualmente os distingam, bem como da indispensável proteção a toda forma de publicidade por ventura enganosa, tudo ante a ausência de regulamentação em comento.
4. O respectivo ofício, ao apresentar nova vedação de utilização de sinais, símbolos, vocábulos, etc, que possa inculcar erro nos consumidores, indica concomitantemente a resolução que já resta normatizada, de acordo com a própria Instrução Normativa 22/2005, quando determina, segundo seu item 7.2.1., que “somente podem ser utilizadas denominações de qualidade quando tenham sido estabelecidas as especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal, por meio de um Regulamento Técnico específico”.
5. Considerando por fim que a fixação dos respectivos parâmetros, como cediço, através de procedimento oficial, desenvolvido por entidade de dimensão nacional, é ferramenta apropriada para obter a padronização em comento, contemplando a legítima demanda estampada no respectivo ofício, que agregará valores ao longo de toda a cadeia produtiva.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Conselho do Agronegócio  
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Carne Bovina

6. Assim sendo, apresentamos a esse Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os presentes Protocolos, que preconizam um Sistema Voluntário de Tipificação de Carcaças e Classificação de Cortes.
7. O protocolo, que contemplará o doravante procedimento de tipificação de carcaças e subsequente classificação de produtos, versa especificamente sobre a demanda posta pelo ofício referenciado, estabelecendo requisitos e operação padronizada, oferecendo as condições técnicas para regular aposição nas rotulagens, de vocábulos, denominações, expressões, atributos de qualidade, onde será observada premente padronização.
8. A aludida proposta resolverá por definitivo a legítima demanda posta pelo MAPA, no sentido da obrigatoriedade de se estabelecer uma padronização, uma regulamentação técnica que figure como subsídio para execução e parâmetro para ulterior avaliação da observância, de todos que pretendam inserir em seus rótulos os denominados atributos de qualidade.
9. O Protocolo, tendo em vista aquilo que preconiza a Instrução Normativa 22, de 24 de novembro de 2005, o Decreto 30.691, de 29 de março de 1.952, e notadamente a Lei 8.078 de 11 de setembro de 2005, funcionará como parâmetro técnico e procedimental, padronizando todas as iniciativas e ofertando ao consumidor produto cuja rotulagem efetivamente apresenta as informações compatíveis do ponto de vista qualitativo para conseguinte análise e escolha do consumidor final.
10. Solicitamos a esse departamento a análise e a consequente homologação, por entendermos tratar-se de proposta de execução improrrogável à todos os integrantes da cadeia produtiva do segmento.
11. Para tanto, juntamente deste requerimento, segue:
  - a) Cópia do Estatuto Social da ABIEC – Associação Brasileira da Indústrias Exportadoras de Carne, detentora deste protocolo;
  - b) Memoriais Descritivos, contemplando toda a sistemática e requisitos para execução dos Protocolos TIPIFICAR e SNCC;
  - c) Manuais de Procedimentos Operacionais, síntese dos procedimentos previstos;
  - d) Termo de Compromisso assinado pela ABIEC, responsável legal, manifestando o comprometimento no tocante às regras e compromissos assumidos;
  - e) Demonstração de capacidade técnica operacional de execução do protocolo pela ABIEC, aqui indicada como organismo executor.
12. Cumpre ainda destacar, que dada à configuração associativa da detentora do protocolo, no sentido de conferir maior representatividade e legitimidade às ações e decisões prescritas pelo mesmo, as funções ordinariamente executadas, serão exercidas por um colegiado, formado nos termos dos Memoriais Descritivos, denominado Conselho Diretor.
13. A Câmara Setorial crê que tal proposta consigna os interesses de todos os envolvidos na cadeia produtiva, bem como contempla os interesses do MAPA, e da obrigatória



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Conselho do Agronegócio  
Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Carne Bovina

demanda por proteção do consumidor. E neste sentido, apresenta a presente proposta para o conhecimento, apreciação e conseguinte homologação.

14. Por fim, em virtude do Ofício 20/2018 DIPOA/MAPA do dia 06 de fevereiro de 2018, conforme Processo nº 21000.042199/2016-99, ao eminente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, requer-se o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação de norma, baseada nos protocolos, para que as empresas que aderirem voluntariamente, implantem todos os procedimentos e ações previstos, prorrogando-se, desta feita, até data de sua emissão, a autorização para rotulagem nos termos ora vigentes.

Certos da vossa análise, apresentam-se os documentos.

**SEBASTIÃO COSTA GUEDES**  
Presidente da Câmara Setorial



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
ASSESSORIA DE APOIO AS CAMARAS SETORIAIS E TAMATICAS  
Esplanada dos Ministérios- bloco D Brasília - DF

CEP 70043-900 Tel:

DESPACHO

Processo nº 21000.019437/2018-24

Interessado: Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas - ACST

Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/SDA/MAPA, para apreciação e providências que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CANDIDO ALVES, Chefe da Assessoria de Apoio as Câmaras Setoriais e Temáticas**, em 28/05/2018, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4731987** e o código CRC **062A2917**.

Referência: Processo nº 21000.019437/2018-24

SEI nº 4731987



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 401 - Bairro Zona Cívico-  
Administrativa Brasília - DF  
CEP 70043900 Tel: (61) 3218-2014/2684

## DESPACHO

Processo nº 21000.019437/2018-24

Interessado: Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas - ACST

À DREP/CGI/DIPOA para avaliação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIS RAVAGNANI VARGAS, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 05/06/2018, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4777336** e o código CRC **9B2FECA7**.